



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.465, DE 2023**

**(Da Sra. Rogéria Santos)**

Inclui os arts. 19-V, 19-W, 19-X, 19-Y e 19-Z na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, e institui o Subsistema de Apoio Psicológico a profissionais de saúde que atuem em ambiente hospitalar.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2290/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

### PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Da Sr<sup>a</sup>. **ROGÉRIA SANTOS**)

Inclui os arts. 19-V, 19-W, 19-X, 19-Y e 19-Z na Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, e institui o Subsistema de Apoio Psicológico a profissionais de saúde que atuam em ambiente hospitalar.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, para incluir o “Capítulo IX” que instituir o Subsistema de Apoio Psicológico a profissionais de saúde que atuam em ambiente hospitalar.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar acrescido do “Capítulo IX”, com a seguinte redação:

#### “CAPÍTULO IX

#### DA ASSISTÊNCIA E DO SUBSISTEMA DE APOIO PSICOLÓGICO

Art. 19-V. O Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde, fica obrigado a criar um programa de apoio psicológico aos profissionais na área de saúde que atuam em ambiente hospitalar, disposto em norma regulamentar.

Art. 19-W. Caberá à União, com recursos próprios, financiar o programa de apoio psicológico aos profissionais na área de saúde que atuam em ambiente hospitalar.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

19-X. Os Estados, Municípios, Distrito Federal, e outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar de forma complementar no custeio e execução das ações.

19-Y. O atendimento poderá ser realizado através do sistema de tele saúde, nos termos dos arts. 26-A a 26-H desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 61 da Constituição Federal compete a qualquer membro da Câmara dos Deputados a iniciativa das leis complementares e ordinárias no âmbito Federal, cabendo, desta forma, aos Parlamentares, a apresentação dos Projetos de Lei que julguem necessários ao desenvolvimento do País.

O trabalho é parte essencial da vida humana e constitui um meio de produção para a sociedade. Nele, além das necessidades de sustento, o homem também busca sua valorização pessoal e satisfação como um ser útil e provido de capacidade intelectual.<sup>1 2</sup> Atualmente, as alterações da sociedade causam grande impacto nas relações de trabalho quando se referem às condições de vida e saúde dos trabalhadores.

Pesquisas realizadas nos setores agrícola, comercial e industrial apresentaram importantes contribuições para o entendimento dos

<sup>1</sup> Nogueira DP, Azevedo CAB. Absenteísmo-doença em mulheres. Rev Bras Saúde Ocup 1982;10(38):48-51.

<sup>2</sup> Santos KJ, Soler ZASG. Absenteísmo na enfermagem: enfoque nas causas de ordem psicológica. Enfermagem Brasil 2003;2(6):336-343.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

processos de saúde e doença que envolvem as atividades laborais.<sup>3 4 5</sup> Mais recentemente, a avaliação da saúde dos próprios trabalhadores do setor de saúde, - em função de sua importante força de trabalho e do maior reconhecimento dos desafios de cuidado desta população - também tem sido objeto de estudo pela doutrina.<sup>6 7 8</sup>

Vários aspectos que contribuem para a os riscos psicológicos da atividade profissional em saúde são suportados por médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, assistentes sociais e farmacêuticos, como **o sofrimento psíquico inerente ao trabalho no âmbito hospitalar**.<sup>9</sup> Pesquisas sobre as relações entre o estresse ocupacional, o sofrimento psíquico e a saúde mental dos diferentes profissionais de saúde têm sido realizadas ao longo dos anos, influenciando mais nas profissões de Enfermagem<sup>10</sup>, Psicologia<sup>11</sup>, e Medicina.

Diante desse cenário, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, no ano de 2022, a síndrome de *burnout* como uma doença ocupacional.<sup>12</sup> O desgaste físico, emocional e mental gerado pelo trabalho

<sup>3</sup> Facchini LA. Proceso de trabajo, cambio tecnologico y desgaste obrero: el caso del ingenio de azucar "Adolfo Lopez Mateos" [Disertación de Maestría]. México DF: Universidad Autónoma Metropolitana; 1986.

<sup>4</sup> Buschinelli JTP, Novaes TCP. "Idiopático?" Respirando benzeno. In: Buschinelli JTP, Rocha LE, Rigotto RM, organizadores. Isto é trabalho de gente? Vida doença e trabalho no Brasil. São Paulo: Editora Vozes; 1993. p. 436-460.

<sup>5</sup> Faria NM, Facchini LA, Fassa AG, Tomasi E. Estudo transversal sobre saúde mental de agricultores da Serra Gaúcha (Brasil). Rev Saúde Pública 1999; 33(4):391-400.

<sup>6</sup> Palácios M, Duarte F, Câmara VM. Trabalho e sofrimento psíquico de caixas de agências bancárias na Cidade do Rio de Janeiro. Cad Saúde Pública 2002; 18(3):843-851.

<sup>7</sup> Araújo TM, Aquino EMG, Santos CO, Aguiar L. Aspectos psicossociais do trabalho e distúrbios psíquicos entre trabalhadoras de enfermagem. Rev. Saúde Públ 2003 Aug; 37(4):424-433.

<sup>8</sup> Nascimento Sobrinho CL, Carvalho FM, Bonfim TAS, Cirino CAS, Ferreira IS. Condições de trabalho e saúde dos médicos em Salvador. Brasil Rev Assoc Med Bras 2006; 52(2):97-102.

<sup>9</sup> Nogueira-Martins LA. Saúde mental dos profissionais de saúde. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho 2003; 1(1):56-58.

<sup>10</sup> Bianchi ERF. Estresse em enfermagem: análise da atuação do enfermeiro de centro cirúrgico. Rev Esc Enf USP 1992; 26(1):121-122.

<sup>11</sup> Covolan MA. Stress ocupacional do Psicólogo Clínico: seus sintomas, suas fontes e as estratégias utilizadas para controlá-lo. In: Lipp MEN, editor. Pesquisas Sobre stress no Brasil: saúde, ocupações e grupos de risco. Campinas: Papirus; 1996. p. 225-240.

<sup>12</sup> <https://j.pucsp.br/noticia/sindrome-de-burnout-ja-e-classificada-como-doenca-ocupacional>.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

pode produzir apatia, desânimo, hipersensibilidade emotiva, raiva, irritabilidade e ansiedade, provocando ainda despersonalização e inércia, acarretando queda na produtividade, no desempenho e na satisfação do trabalhador.<sup>13</sup>

Na saúde mental, também é fundamental a observação de problemas relacionados à organização da atividade laboral, como a valorização da função, a carga, o ritmo, a qualidade dos relacionamentos interpessoais, períodos de descanso, pressão de chefia, conteúdo das tarefas, horas trabalhadas, tendo em vista que essas, muitas vezes, são as causas de problemas psicológicos nos profissionais.<sup>14</sup>

Tratando-se especificamente do ambiente hospitalar, muito se tem falado e publicado a respeito das condições de trabalho consistente na maior parte dessas instituições, caracterizadas frequentemente por uma estrutura formal e burocrática, que dificulta a comunicação entre as pessoas, além de expor seus trabalhadores a riscos de ordem biológica, física, química, ergonômica, mecânica, psicológica e social.<sup>15</sup>

Apesar da organização hospitalar buscar a satisfação tanto do trabalhador quanto de seus pacientes, muitas instituições são burocráticas e a equipe de saúde não tem participação efetiva na formulação dos planos institucionais, piorando a situação dos trabalhadores e favorecendo a sobrecarga de trabalho, o que, por sua vez, desencadeia o risco para o estresse.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> Nyssen AS, Hansez I, Baele P, Lamy M, De Keyser V. Occupational stress and burnout in anaesthesia. Brit J Anaesth 2003; 90(3):333-337

<sup>14</sup> . Seligmann-Silva E. Psicopatologia e saúde mental no trabalho. In: Mendes R, editor. Patologia do trabalho. São Paulo: Atheneu; 2007. p. 1141-1179.

<sup>15</sup> . Barboza DB. Afastamentos do trabalho na enfermagem de um hospital geral no período de 1995 a 1999 [dissertação]. São José do Rio Preto: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto; 2001. apud Faria AC, Barboza DB, Domingos NAM. Absenteísmo por transtornos mentais na enfermagem no período de 1995 a 2004. Arq Ciênc Saúde 2005; 12(1):14-20.

<sup>16</sup> Lautert L. O desgaste profissional: estudo empírico com enfermeiras que traba - lham em hospitais. Rev Gaúcha Enferm 1997; 18(2): 133-144.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

Com relação ao trabalho na atenção básica de saúde, foram avaliados 4.749 profissionais da atenção básica das regiões Nordeste e Sul do país<sup>17</sup>, e constatou-se uma prevalência de transtornos psiquiátricos menores de 16%, variando de 10% a 18,8% entre as categorias profissionais, sendo maior entre outros trabalhadores de nível médio e agentes comunitários de saúde (18,8% e 18,4%, respectivamente) e menor entre outros profissionais de nível superior (10%). Ainda, este estudo identificou uma menor prevalência de transtornos nos trabalhadores da atenção primária em comparação a estudos que avaliaram trabalhadores de hospitais e de outras categorias profissionais.

Por sua vez, a literatura sobre a morbidade psicológica entre trabalhadores de saúde indica que dentre as profissões de nível superior os médicos são os que apresentam os mais altos índices de dependência de álcool, estresse e depressão, e é grande o número de médicos que fazem uso de psicotrópicos ou drogas ilícitas.<sup>18</sup> Também são relatados distúrbios do sono, licenças e afastamentos da atividade laboral por problemas psicopatológicos, transtornos depressivos e ansiosos e até ideação suicida.<sup>19</sup>

A exaustão emocional é um dos principais sintomas da síndrome de *burnout*. As pessoas com essa síndrome geralmente se sentem cansadas e sem energia, mesmo após um longo período de descanso. Elas podem sentir que não têm mais recursos emocionais para lidar com as demandas do trabalho e da vida pessoal. É importante destacar que a síndrome de *burnout* afeta profissionais das mais distintas áreas e atividades, especialmente as pessoas que lidam com altos níveis de estresse e pressão no

<sup>17</sup> Dilélio AS, Facchini LA, Tomasi E, Silva SM, Thumé E, Piccini RX et al. Prevalência de transtornos psiquiátricos menores em trabalhadores da atenção primária à saúde das regiões Sul e Nordeste do Brasil. Cad. Saúde Pública 2012; 28(3):503-514.

<sup>18</sup> Nogueira-Martins LA. Saúde mental dos profissionais de saúde. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho 2003; 1(1):56-58.

<sup>19</sup> Neto RF, Obara CS, Macedo PCM, Cítero VA, Nogueira-Martins LA. Clinical and demographic profile of users of a mental health system for medical residents and other health professionals undergoing training at the Universidade Federal de São Paulo. São Paulo Med J 2004; 122(4):152—157.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

ambiente de trabalho - médicos, enfermeiros, professores, advogados, dentre outras classes.

Em Salvador, no Estado da Bahia, um estudo investigou a associação entre as condições de trabalho e distúrbios psíquicos menores em uma amostra aleatória de 350 médicos. Constatou-se elevada sobrecarga de trabalho, ocorrência de trabalho em regime de plantão, múltiplas inserções profissionais, baixa remuneração por hora trabalhada e contratação precária sob a forma de remuneração por procedimento. Nesse estudo, a prevalência de distúrbios psíquicos menores foi de 26%. Médicos com trabalho de alta exigência (alta demanda e baixo controle) apresentaram 3 vezes mais distúrbios psíquicos menores do que aqueles com trabalho de baixa exigência.<sup>20</sup>

A prevenção da síndrome de *burnout* é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Para tanto, é necessário criar ambientes de trabalho saudáveis e equilibrados, oferecendo apoio psicológico e emocional para os profissionais. A promoção do bem-estar emocional dos trabalhadores e a conscientização sobre a importância do autocuidado, além da busca de ajuda especializada em caso de sintomas de burnout, tudo, enfim, constituem medidas importantes para a prevenção da referida doença.

E os empregadores têm um papel fundamental na prevenção dessa mazela. Eles devem oferecer um ambiente de trabalho equilibrado, com horários razoáveis, pausas regulares e programas de bem-estar para os funcionários. Além disso, devem estar atentos a sinais de estresse em seus colaboradores, oferecendo suporte sempre que necessário para que tais funcionários possam recuperar sua saúde emocional e mental.

<sup>20</sup> Nascimento Sobrinho CL, Carvalho FM, Bonfim TAS, Cirino CAS, Ferreira IS. Condições de trabalho e saúde dos médicos em Salvador. Brasil Rev Assoc Med Bras 2006; 52(2):97-102.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

Neste contexto, ao passo que a Medicina realizou progressos tecnológicos, antagonicamente, houve uma perda da autonomia de seus profissionais frente à organização do sistema da saúde e às transformações socioculturais contemporâneas.<sup>21</sup> São os enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros que, distribuídos na rede pública ou privada, oferecem a seus pacientes, para além de intervenções de saúde baseadas em suas técnicas e saberes científicos, o alento

Nesse sentido, ao profissional que cuida do sofrimento do outro não é permitido sofrer. O estresse da categoria encontra sua causa, não raro, em uma excessiva autocobrança, por meio da responsabilização voraz pelas dificuldades ou insucessos nos tratamentos aos pacientes, que são experimentados como medição da qualidade do profissional. Se por um lado as exigências de alta performance não diminuem, por outro, a recompensa por tanto sacrifício já não chega para este profissional, e isso em vários sentidos, como defasagem na remuneração, condições precárias de trabalho, extensas jornadas etc.

O tempo de dedicação exigido e a própria natureza do trabalho fazem com que as profissões ligadas à saúde sejam vistas como uma espécie de estilo de vida e aqueles que as exercem como onipotentes: visto como os que não adoecem, não sofrem e nada desconhecem. Ironicamente, aquele que cuida se distancia cada vez mais daquilo que mais se depara, e do qual nunca pode fugir: a própria saúde.

Uma recente decisão judicial relacionada à síndrome de *burnout* ocorreu no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS). O processo foi movido por um profissional que alegou ter

<sup>21</sup> Disponível em: <https://sbph.org.br/wp-content/uploads/2014/03/trabalho-e-saude-mental-dos-profissionais-da-saude.pdf>



\* C D 2 3 5 9 1 5 9 2 6 3 0 \*

ExEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/07/2023 21:31:45.220 - MESA

PL n.3465/2023

desenvolvido a doença devido ao excesso de trabalho. No caso, o Tribunal decidiu a favor do Autor. Segundo o voto do relator, Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo, *"comprovados o ato ilícito e o nexo causal, o dano moral é presumido em razão da doença do trabalho adquirida no curso do contrato. A dor interna experimentada pelo empregado ao ser acometido por doença decorrente do trabalho, com tratamentos médicos e comprometimento físico, afetam seu lado psicológico, dando suporte fático e legal para o reconhecimento do direito à indenização por danos morais"*.<sup>22</sup>

Essa decisão judicial destaca a relevância prática de as empresas e organizações fornecerem um ambiente de trabalho seguro e saudável, reafirmando a necessidade de se reconhecer a síndrome de burnout como uma doença ocupacional que pode ter consequências sérias para a saúde física e mental dos trabalhadores.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/385916/sindrome-de-burnout-reconhecida-como-doenca-ocupacional>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE  
SETEMBRO DE 1990

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0919:8080>

**FIM DO DOCUMENTO**